



Comissão Permanente de Legislação e Normas

DELIBERAÇÃO CEE Nº 408, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece a competência da Secretaria de Educação para reconhecer, em nível técnico, a equivalência de estudos, através de instituições de ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando que as instituições de ensino, públicas e privadas, têm hoje, a sua autonomia institucionalizada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por força dos artigos 3º, incisos X e XI e 41, corroborados pelo Decreto n. 2.208/97, art. 1º, inciso I, pela Resolução CNE/CEB n. 04/99 e, ainda, pelo Parecer CNE/CEB N. 17/97;

Considerando a Resolução CNE/CP N. 1, de 5/01/2021, que define as diretrizes curriculares nacionais gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, em especial o art. 47, parágrafo 3º, em consonância com o disposto no art. 41 da Lei Federal 9.394/1996;

Considerando a Portaria MEC N. 902 de 9/09/2024, art. 5, Inciso IV, que define os órgãos competentes do respectivo sistema de ensino para funções reguladoras da educação, incluem-se (...) os conselhos estaduais, distrital e municipais de educação para os sistemas estaduais, distrital e municipais de ensino, respectivamente;

DELIBERA:

Art. 1º: Caberá à Secretaria de Estado de Educação designar instituições de ensino aptas para o reconhecimento, em nível técnico, de equivalência de estudos, através de avaliação que comprove competências adquiridas, emitindo-se, posteriormente, o competente documento escolar.

Art. 2º: Os interessados deverão protocolar os seus pedidos junto à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 3º: Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Ricardo Tonassi Souto
Relator / Presidente/ CEE-RJ



CONCLUSÃO DA COMISSÃO CONJUNTA:

A Comissão Conjunta aprova a Deliberação, por maioria, com voto contrário da Conselheira Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira.

Ana Valentina Natal Meirelles
Anderson Luiz Bezerra da Silveira
Antônio Rodrigues da Silva - Ad hoc
Diego Jorge Ferreira
Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira
Hércules Pereira
Leandro Pereira da Fonseca - Ad hoc
Lincoln Tavares Silva
Luciana Soares Marçal - Ad hoc
Pedro Augusto Flexa Ribeiro
Raymundo Nery Stelling Junior - Ad hoc
Ricardo Tonassi Souto - **Relator**
Sônia Pegoral Silva - Ad hoc

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário aprova a Deliberação, por maioria, com voto contrário da Conselheira Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2025.

Ricardo Tonassi Souto
Relator / Presidente/ CEE-RJ

***Publicada no DOERJ de 24/02/2025 – páginas 46/47**